

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.423 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo."

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono
seguinte

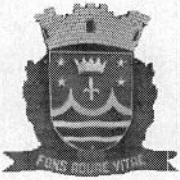
LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR -
destinado a captar e repassar recursos financeiros para o desenvolvimento do
turismo do município.

Art. 2º - O FUMTUR será gerido pelo Prefeito Municipal, pelo
Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e pelo Secretário de
Finanças.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR,
em consonância com as diretrizes e normas preestabelecidas, serão aplicados
em:

- I - programas e projetos de incremento e desenvolvimento do turismo no
Município;
- II - garantia de suporte financeiro aos eventos de relevância promovidos na
área de turismo local;
- III - garantia de suporte financeiro aos convidados, autoridades, entidades e
técnicos que colaborarem em estudos ou comissões na área do turismo no
Município;



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

IV - quaisquer outras ações de interesse na área do turismo municipal.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I - dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município, para aplicação na área do turismo, que serão transferidas ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de acordo com estimativas reais de arrecadação de receitas próprias, considerando-se, também, o déficit financeiro do exercício anterior;

II - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;

III - doações, auxílios e contribuições diversas;

IV - aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei;

V - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais, respeitadas as proibições legais;

VI - outras receitas provenientes de fontes diversas.

Art. 5º - São atribuições do Prefeito Municipal e do Secretário de Finanças, no âmbito desta Lei:

I - administrar e contabilizar os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - submeter ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR as demonstrações de receitas e despesas do FUMTUR;

Rf



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

III - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal